



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA Nº 015.08.2026-DL / PROCESSO Nº 01.14.08.2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução nº. 002 de 04 de abril de 2024 torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 015.08.2026-DL** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E O CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: COLB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.273.489/0001-31, com sede Rua Conego Eduardo Araripe, 1032, altos, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, apresentou **MENOR PREÇO** para o **ITEM ÚNICO**, cujo o menor valor apresentado é de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala do Setor de Licitação, situado a Avenida Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP: 62.870-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Pacajus/CE, 10 de setembro de 2026.

Julia Gabriela Costa Santos
Julia Gabriela Costa Santos
Agente de Contratação

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO
PREÇO**

DISPENSA Nº 015.08.2026-DL / PROCESSO Nº 01.14.08.2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, JUNTO A POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E O CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representado pela Sra. Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa, Ordenadora de Despesas - CPSMCAS, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: COLB ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.273.489/0001-31, com sede Rua Conego Eduardo Araripe, 1032, altos, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, apresentou MENOR PREÇO para o ITEM ÚNICO, cujo o menor valor apresentado é de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço/aquisição disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n. 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a COLB ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.273.489/0001-31, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Sra. LUCIA AMARO DE ARAUJO GONDIM FEITOSA, ORDENADORA DE DESPESAS - CPSMCAS nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021 e Resolução nº. 003/2023 de 20 de novembro de 2023.

Pacajus/CE, 10 de setembro de 2026.



Julia Gabriela Costa Santos
Agente da Contratação